



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

LEI COMPLEMENTAR Nº 573/2024

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE
CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona promulga a
seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a Vanderli
Morais Jerônimo ME, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ nº.
15.358.964/0001-83, com sede na cidade de Serrana (SP), na Rua Minervino Monteiro de
Souza, nº. 212, Bairro Jd. Das Rosas III, e a empresa Lázaro Ribeiro de Souza Neto ME,
devidamente inscrita no CNPJ nº. 12.162.302/0001-45, com sede na Rua Quirino José do
Bem, nº. 391, Jd. Boa Vista, em Serrana (SP), o direito de uso na modalidade onerosa, de
parte determinada do imóvel a seguir especificado, às pessoas jurídicas legalmente
constituídas, para fins de instalação, operação, manutenção e exploração de uma Estação de
Triagem e Transbordo de Resíduos de Construção Civil (RCC) e de Triagem, Transbordo e
Reciclagem de Resíduos Volumosos (ATT).

Parágrafo Primeiro: A área de terras cedida localiza-se na área rural do
município de Serrana e está localizada na Estrada Municipal SRR 490 na divisa entres as
Fazendas Transwaal, Santa Balbina e Figueira tendo como descrição:

“Inicia-se a descrição no ponto 01, localizado na Estrada Municipal SRR 490 na divisa entres
as fazendas Transwaal, Santa Balbina e Figueira, deste ponto segue com azimuth de
93°54'03" e distância de 15,5475 metros até o vértice 02, onde inicia-se a descrição do
perímetro; daí deflete para a esquerda com azimuth de 24°12'29" e distância de 75,961 metros
até o vértice 03; daí deflete à esquerda com azimuth de 172°51'44" e distância de 138,3215
metros até o vértice 04; daí deflete à direita com azimuth de 80°14'26" e distância de 64,91
metros até o vértice 05; daí deflete à direita com azimuth de 172°01'44" e distância de
154,7362 metros até o vértice 06; daí deflete à esquerda com azimuth de 116°55'08" e
distância de 6,951 metros até o vértice 07; daí deflete à direita com azimuth de 170°55'14" e
distância de 14,903 metros até o vértice 08; daí deflete à direita com azimuth de 237°53'09" e
distância de 26,803 metros até o vértice 09; daí deflete à esquerda com azimuth de
192°00'53" e distância de 50,001 metros até o vértice 10; daí deflete à direita com azimuth de
287°48'01" e distância de 34,807 metros até o vértice 11; daí deflete à esquerda com
azimuth de 281°56'03" e distância de 24,241 metros até o vértice 12; daí deflete à esquerda



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

com azimute de 273°54'03" e distância de 15,7397 metros até o vértice 02; ponto de início deste descrição do perímetro, encerrando uma área total de **15.009,7067** metros quadrados", a ser destacada de uma área maior, matriculada no Oficial de Registro de Imóveis de Serrana, SP, sob n.º 12.315, havida por doação a municipalidade.

Art. 2º A cessão de uso será onerosa e com prazo de (20) vinte anos, a contar da data de publicação dessa lei, podendo ser prorrogada por igual período se a finalidade da cessão estabelecida no artigo 1º desta Lei estiver sendo cumprida.

Art. 3º Dentre outros aspectos de interesse público e social que possam ser explicitados oportunamente, conforme a necessidade, e conveniência do Poder Público Municipal, a cessão de uso de que trata esta Lei tem por finalidade possibilitar:

I - à população empregos que possam ser fomentados a partir do uso da área objeto da cessão;

II - a oferta de eficiência pela cessionária, relacionados aos eixos ambientais pertinentes à sua área de atuação, abrangendo ações de interesse social e universal, a bem da coletividade;

III - realização de projetos sociais e ambientais, especialmente, no âmbito da educação e práticas saudáveis, promovidos pela cessionária;

IV - fomento ao estabelecimento de parcerias específicas entre a cessionária e o Poder Público para desenvolvimento social e de educacional;

V - a adequação acerca de debates judiciais existentes, já de longa data, acerca da matéria específica.

Art. 4º. As cessionárias deverão utilizar a área cedida exclusivamente para os fins da presente cessão, observadas as regras e normas aqui contidas e aquelas constantes dos Anexos I, II e III, da presente, em consonância às legislações Federais, Estaduais e Municipais, observando os seguintes prazos:

I - 06 (seis) meses para o início das adequações da área e instalação;

II - 18 (dezoito) meses para a conclusão dos projetos e licenças operacionais devidamente aprovadas;

III- 20 (vinte) anos de manutenção das atividades iniciais.

Art. 5º. As cessionárias poderão realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta cessão de uso, sempre mediante prévia anuência do Município e previamente aprovadas pelo Setor competente da Prefeitura Municipal, devendo ainda observar:



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

- I- Se a implantação e funcionamento atende as normas ambientais vigentes;
- II- Se a execução do Projeto de Reciclagem da Construção Civil e ATT não afetar a área e/ou áreas paralelas;
- III- Se a recepção de RCC, atende a legislação municipal de uso e ocupação do solo vigente, de impacto de trânsito, legislação de controle da poluição ambiental, bem como a legislação estadual e federal afeita, devendo ainda ser constituída dos seguintes documentos:
 - a) Áreas de Transbordo e Triagem de Resíduos da Construção Civil e Demolição ATT, emitido pela CETESB;
 - b) Áreas de reciclagem;
 - c) Aterros de Resíduos da Construção Civil e Demolição.

Parágrafo Primeiro. Caberá às cessionárias todos os ônus e encargos de conservação, manutenção e licenciamento do imóvel concedido.

Parágrafo Segundo. As demais normas e condições desta cessão de uso serão estabelecidas nos Anexos I, II e III que fica fazendo parte integrante da presente.

Art. 6º. Implicará na reversão ou retrocessão da área cedida ao domínio do Município, se as cessionárias:

- I - não respeitarem as normas estabelecidas na presente, assim como aquelas constantes do anexo I, II e III desta lei;
- II - se forem desativadas, ainda que por sucessores;
- III - se for destinado o imóvel para outra finalidade que não prevista nesta lei;
- IV - se for alterado radicalmente o objeto social das cessionárias;
- V - se for identificado estarem as cessionárias recebendo materiais de outros municípios além de Serrana.

Parágrafo Único. No caso de retrocessão ou reversão as cessionárias deverão remover todos os bens instalados no terreno, no prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar da data em que for notificada pela Administração, sob pena de serem incorporados ao patrimônio público, sem direito à indenização.



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

Art. 7º Em contrapartida à cessão de uso a que trata esta Lei, além dos encargos permanentes destacados no art. 3º. e 5º, caberá às cessionárias aqueles constantes do Anexo II da presente lei.

Art. 8º As cessionárias, sob pena de rescisão antecipada, não poderão:

I - transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com a cessão de uso de que trata esta Lei;

II - oferecer o imóvel como garantia de obrigação;

III - desviar a finalidade da cessão de uso ou executar atividades contrárias ao interesse público ou abster-se de cumprir compromissos assumidos injustificadamente.

IV - deixarem de executar encargos e/ou contrapartidas estabelecidas.

V - negar o uso do espaço público objeto da cessão ao Poder Público Cedente, quando for do interesse deste, a bem da coletividade, sob observância dos termos previamente estabelecidos para o uso compartilhado de toda a estrutura.

Art. 9º Ocorrerá retomada da posse integral e exclusiva do imóvel pelo Poder Público Cedente nos casos em que:

I - ocorrer quaisquer das hipóteses previstas no art. 8º;

II - findarem as razões que justificaram a cessão de uso, devidamente fundamentada;

III - findar o prazo concedido para a cessão de uso, sem que ocorra sua renovação formal; premente;

IV - necessitar do imóvel para uso próprio, para atender ao interesse público;

V - houver desistência por parte da Cessionária;

VI - ocorrer o descumprimento de condições fixadas em ajustes ou parcerias firmadas entre o Poder Público Cedente e a Cessionária, relacionados à cessão tratada nesta Lei;

Parágrafo único: O procedimento para retomada do imóvel atenderá aos preceitos relativos à regularidade processual, oportunizando-se o contraditório e a ampla defesa.

Art. 10. Após a publicação desta Lei, o Poder Público Cedente e as cessionárias firmarão instrumento contratual para formalizar a cessão de uso compartilhado, com a finalidade de estabelecer direitos e obrigações pertinentes, devendo-se observar as áreas reservadas, dentre outros de interesse público.



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

Art. 11. Não será permitida a transferência da titularidade da outorga de uso.

§ 1º Em caso de desinteresse na continuidade de uso pelas cessionárias de origem, caberá a esta realizar formal restituição do bem ao Poder Público, quem poderá, convocar outra para dar seguimento, nas mesmas condições, conforme sugerir o interesse público.

§ 2º Aplica-se o parágrafo anterior também em caso de abandono ou extinção da outorga.

§ 3º Será considerado abandono ou desinteresse por parte das Cessionárias, a justificar a extinção da outorga, o desuso do bem público por período superior a (60) sessenta dias, ressalvando-se motivo justo e expressa anuência pelo Poder Público Cedente.

Art. 12. A cessão de que trata esta lei é declarada de relevante interesse público, vistas a necessidade de destinação final dos resíduos sólidos da construção civil gerado no Município de Serrana, para preservação e recuperação do meio ambiente.

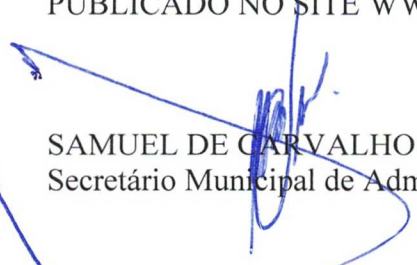
Art. 13. As despesas do Município decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
13 de maio de 2024.


LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADO NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR e D.O.M.


SAMUEL DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Finanças



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

ANEXO I

TERMO DE ENCARGOS E EXIGÊNCIAS PARA UTILIZAÇÃO DE CESSÃO DE BEM PÚBLICO – RCC - ATT

Concessão administrativa de uso de área pública para a instalação e operação de uma Estação de Triagem e Transbordo de Resíduos de Construção Civil e Triagem, Transbordo e Reciclagem de Resíduos Volumosos.

SUMÁRIO

- 1. Objeto;**
- 2. Justificativa;**
- 3. Do início da operação;**
- 4. Da concessão da ATT;**
- 5. Prazo da cessão;**
- 6. Condições gerais para a execução dos serviços;**
- 7. Sistema de Controle;**
- 8. Qualidade mínima dos serviços prestados;**
- 9. Recebimento de material;**
- 10. Requisitos para estruturação da ATT;**
- 11. Veículos, máquinas e equipamentos;**
- 12. Da Outorga Onerosa;**
- 13. Subconcessão;**
- 14. Disposições Finais;**
- 15. Anexo- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA O PLANO GERAL DE TRABALHO;**

1. Objeto:

1.1. Este Termo de Encargos e Exigências tem por objeto estabelecer os parâmetros técnicos e econômicos, para a realização de Cessão de área objeto a Concessão Administrativa do Uso de área pública, para a instalação e operação de uma Estação de Triagem e Transbordo de Resíduos de Construção Civil (RCC) e de Triagem, Transbordo e Reciclagem de Resíduos Volumosos (ATT) para implantação da referida unidade;

1.2. O cessionário será o único responsável pela elaboração e aprovação do projeto de ATT, pela implantação, pelo licenciamento ambiental e pelo passivo ambiental quando do encerramento das atividades;



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

1.3. O cessionário fará uso da área através de cessão de uso onerosa de terreno público de propriedade da Prefeitura Municipal de Serrana, determinada para finalidade exclusiva de implantação operação da respectiva ATT.

1.4. Do Projeto e Implantação: Estes devem se dar de acordo com a norma técnica NBR15112/2004 (resíduos de construção civil e volumosos — Área de transbordo triagem - Diretrizes para projeto, implantação e operação), aprovados e licenciados perante ao órgão ambiental;

1.5. Da operação: A operação compreende as atividades de: Recepção, triagem e armazenamento temporário de resíduos da construção civil (Classes "A", "B", "C", "D", nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002) e a recepção, triagem, reciclagem e armazenamento temporário de resíduos volumosos;

1.6. Dos rejeitos: Os rejeitos gerados após a triagem dos resíduos deverão ser encaminhados para disposição final em áreas devidamente licenciadas;

1.7. A disposição dos resíduos da ATT deverá respeitar o estabelecido no Art. 10 da Resolução CONAMA nº 307/2002, sendo que os resíduos de Classe "C" e, especialmente, os de Classe "D", deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

1.8. Para a implantação e operação dos serviços deve ser observada a norma técnica ABNT NBR 15.112/2004 já citada, e as normas NBR 15.113/2004, NBR 15.114/2004, NBR 15.115/2004 e NBR 15.116/2004 no que couber;

1.9. Os resíduos "Classe C" e, especialmente, os de "Classe D", devem ser destinados a aterro sanitário Classe I ou outras instalações autorizadas a recebê-las em até 30 (trinta) dias do recebimento, observadas as normas técnicas para transporte e destinação final aplicáveis a cada classe de resíduos;

1.10. O cessionário deve arcar com todos os custos da ATT em todas as suas fases.

2. Justificativa:

2.1. Este termo de encargos e exigências visa o atendimento da Lei Federal 12.305/2010 e em seu cumprimento dar solução a problemática referente a pequenos volumes de RCC e aos resíduos volumosos, já que existem na cidade diversos locais em que ocorre o descarte irregular e a PMS não disponibiliza pontos para tal.

3. Do início da operação:

3.1. O cessionário deverá apresentar projeto de acordo com as normas da ABNT citadas neste termo.

3.2. O projeto apresentado será analisado e aprovado pelo corpo técnico da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

3.3. Imediatamente após a aprovação do projeto poderá ser iniciada a implantação/operação da ATT.

3.4. A Prefeitura Municipal de Serrana fica previamente isenta de qualquer responsabilidade relativa a danos ambientais que impliquem ônus ou penalidade, sendo responsabilidade única e exclusiva do cessionário sua compensação ou remediação;



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

4. Da cessão da ATT:

4.1. A cessão está sendo efetuada através da Lei Municipal nº. _____;

4.2. O cessionário, fará utilização da área, por intermédio de cessão de uso onerosa de terreno público, pelo tempo que durar a delegação e para a finalidade exclusiva de projeto, implantação e operação de ATT;

4.3. A área cedida localiza-se na área rural do município: Estrada Municipal SRR 490 na divisa entres as fazendas Transwaal, Santa Balbina e Figueira tendo como descrição:

"Inicia-se a descrição no ponto 01, localizado na Estrada Municipal SRR 490 na divisa entres as fazendas Transwaal, Santa Balbina e Figueira, deste ponto segue com azimuth de 93°54'03" e distância de 15,5475 metros até o vértice 02, onde inicia-se a descrição do perímetro; daí deflete para a esquerda com azimuth de 24°12'29" e distância de 75,961 metros até o vértice 03; daí deflete à esquerda com azimuth de 172°51'44" e distância de 138,3215 metros até o vértice 04; daí deflete à direita com azimuth de 80°14'26" e distância de 64,91 metros até o vértice 05; daí deflete à direita com azimuth de 172°01'44" e distância de 154,7362 metros até o vértice 06; daí deflete à esquerda com azimuth de 116°55'08" e distância de 6,951 metros até o vértice 07; daí deflete à direita com azimuth de 170°55'14" e distância de 14,903 metros até o vértice 08; daí deflete à direita com azimuth de 237°53'09" e distância de 26,803 metros até o vértice 09; daí deflete à esquerda com azimuth de 192°00'53" e distância de 50,001 metros até o vértice 10; daí deflete à direita com azimuth de 287°48'01" e distância de 34,807 metros até o vértice 11; daí deflete à esquerda com azimuth de 281°56'03" e distância de 24,241 metros até o vértice 12; daí deflete à esquerda com azimuth de 273°54'03" e distância de 15,7397 metros até o vértice 02; ponto de início deste descrição do perímetro, encerrando uma área total de **15.009,7067** metros quadrados."

Anexo III – Mapa da área.

4.4. A cessão de uso de terreno público é condicionada a implantação e a operação da respectiva ATT, objeto deste Termo. O não atendimento de tais finalidades implica na revogação da cessão, com as penalidades previstas, posto que ao não atender ao objeto específico, configura, por conseguinte, desvio de finalidade;

5. Prazo da cessão:

5.1. A cessão terá o prazo de 20 (vinte) anos. Prorrogáveis por igual período;

5.2. Para a realização da prorrogação, o cessionário deverá encaminhar a Prefeitura Municipal de Serrana (Cedente) manifestação expressa de interesse até o primeiro mês do último ano da delegação. O documento encaminhado pelo cessionário não implica direito adquirido a prorrogação;

6. Condições gerais para a execução dos serviços:

6.1. No local de execução dos serviços objeto deste edital deverá haver condições adequadas para a triagem e para a reciclagem dos resíduos de modo que possam reinseridos no ciclo produtivo;

7. Sistema de Controle:

7.1. O cessionário fica obrigado a seguir as orientações da norma ABNT NBR 15.112/2004;



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

7.2. Posteriormente, quando indicado pela PMS, deverá ser usado o SIGOR, Sistema Estadual de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos — Modulo de Construção Civil;

7.3. Os resíduos recebidos devem ser controlados quanta à procedência, quantidade conforme o controle de transporte de resíduos CTR (presente no Anexo da NBR 15.112/2004), cuja apresentação é obrigatória;

7.4. O controle da entrada de todos os resíduos recebidos e das saídas de materiais triados deverão ser realizados diariamente pelo cessionário, devendo ser apresentados, mensalmente, na forma impressa e arquivo digital, para a Prefeitura Municipal de Serrana, mais especificamente na secretaria de Infraestrutura Urbana que fará a conferência e arquivará todas as informações.

8. Qualidade mínima dos serviços prestados:

8.1. Na ATT o cessionário deverá estar apto a realizar os serviços de transbordo, triagem e reciclagem, operados em conjunto no mesmo local, de acordo com as normas técnicas da ABNT citadas no item 1.9;

8.2. O cessionário deverá assegurar a recepção de cargas encaminhadas respeitando o horário de 7h (sete horas) às 17h (dezessete horas), de segunda a sexta-feira, e aos sábados das 7h (sete horas) às 12hrs (doze horas), exceto nos feriados nacionais e municipais;

8.3. O cessionário deverá adotar os seguintes procedimentos no momento da recepção do resíduo:

8.3.1. Inspeccionar o material de forma a identificar o tipo de resíduo e garantir o não recebimento de material diverso ao que já foi especificado neste Termo;

8.3.2. Quantificar o material recebido;

8.3.3. Encaminhar o resíduo para área de armazenamento de material bruto, ou, dependendo das características do resíduo, diretamente para a triagem; emitir certificado de recebimento do material especificando data, hora, volume e responsável pelo recebimento;

8.3.4. Orientar o motorista cuja carga for rejeitada, sobre o destino correto daquele tipo de resíduo. O cessionário deverá estar habilitado para tal;

8.4. Os rejeitos, devidamente separados, devem ser armazenados temporariamente em área coberta e com pavimento impermeável, protegidos de intempéries, de forma a evitar riscos de contaminação do solo, da água e do ar, devendo ser encaminhados pelo cessionário para destinação adequada conforme a tipologia dos mesmos;

8.5. Os rejeitos equiparados aos resíduos sólidos domiciliares, eventualmente acumulados na ATT, após a triagem do RCC e volumosos, serão coletados pela empresa incumbida da coleta deste tipo de resíduo no município e destinados a aterro sanitário devidamente licenciado.

9. Recebimento de material:

9.1. O cessionário poderá receber RCC das classes "A", "B", "C" e "D", tal como definidas na Resolução CONAMA n° 307/2002 e suas alterações, bem como resíduos volumosos oriundos de particulares e/ou da Administração Pública;

10. Requisitos para estruturação da ATT:



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

10.1. O cessionário deverá armazenar separadamente os resíduos: RCC bruto, RCC triado, volumosos e os rejeitos;

10.2. A ATT deverá contar com soluções para diminuição e controle da poluição atmosférica por material particulado (ABNT NBR 9547:1997 e ABNT NBR 13.412: 1995) e da poluição sonora produzida pelos equipamentos, não sendo admitido, nos limites da ATT, ruído superior aos limites estabelecidos pelas normas ABNT NBR 10.151:2000 e NBR 10.152:1987, com errata de 1992;

10.3. A ATT deverá ser mantida cercada, protegida por barreira vegetal em todo o seu perímetro, e ter os acessos controlados para coibir o trânsito de pessoas não autorizadas em suas instalações;

10.4. O cessionário da ATT deverá garantir a condição de limpeza do pavimento das vias públicas utilizadas como acesso, bem como manter e garantir a condição de limpeza nas estradas municipais que dão acesso à ATT, retirando todo e qualquer resíduo depositado ou descartado por terceiros evitando assim o acúmulo de resíduos nas propriedades lindeiras às estradas municipais de acesso;

10.5. O cessionário da ATT deverá destinar um espaço com cobertura e com piso impermeável (laje de concreto) devidamente protegido da chuva para acondicionamento dos rejeitos;

10.5. O cessionário deverá seguir as Especificações Técnicas para o Plano Geral de Trabalho contido no **Anexo II**;

11. Veículos, máquinas e equipamentos:

11.1. O cessionário que projetar, implantar e operar a ATT deverá apresentar os veículos, máquinas e equipamentos a serem utilizados nos serviços, em perfeitas condições operacionais, inclusive mantendo a cobertura da carga para transporte. Em nenhuma hipótese será permitido a utilização de veículos, máquinas e de equipamentos com qualquer deficiência, inclusive àqueles referentes a sinalização, pintura, programação visual, limpeza e cobertura de carga;

11.2. A Prefeitura Municipal de Serrana não se responsabilizará, em casos de greves, perturbações da ordem pública e quaisquer outros, pela integridade dos veículos e equipamentos do cessionário;

11.3. Serão de inteira responsabilidade do cessionário todas as consequências decorrentes de sinistros (roubo, colisão, danos a terceiros e outros) ocasionados aos e/ou pelos seus veículos e equipamentos;

11.4. Os veículos, máquinas e equipamentos deverão atender aos padrões de controle ambiental quanto à poluição atmosférica e sonora, sempre em estrita observância as normas específicas aplicáveis. Em particular, destacam-se as emissões aerodispersóides, que devem atender as prescrições do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE);

11.5. Todos os veículos, máquinas e equipamentos devem estar disponíveis, de segunda-feira a sexta-feira das 7h (sete horas) às 17h (dezesete horas) e aos sábados das 7hrs às 12hrs, sendo de responsabilidade do cessionário garantir os meios necessários para tal;

11.6. O cessionário deverá prover durante todo o período da cessão os equipamentos de segurança necessários à prevenção e ao combate a incêndios na área da ATT;



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

11.7. É de responsabilidade do cessionário, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança exigidas pela legislação, fornecendo uniformes com padrões de segurança exigidos para atividade em tela, mantendo em seus quadros profissionais especializados devidamente registrados, em quantitativos compatíveis com a operação. Expedir os Laudos Técnicos por atividade de risco, plano de distribuição e reposição de EPIs para as atividades que demandem o uso recomendado, bem como a elaboração de mapeamento de risco anual;

11.8. O cessionário será responsável por eventuais danos causados ao patrimônio público ou privado, as pessoas físicas ou jurídicas, decorrentes da execução direta ou indireta das atividades previstas no presente procedimento administrativo;

11.9. O cessionário deverá cumprir as normas de trabalho, notadamente a Norma Regulamentadora nº 24 da Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego;

12. Da Cessão Onerosa:

12.1. Trata-se de cessão de uso de área pública, por outorga onerosa, sem que haja pagamento em numerário à Prefeitura Municipal de Serrana, SP, no entanto, deverá:

12.2. O cessionário, sem ônus ao poder público, deverá:

12.2.1. Instalar Eco Pontos, na área urbana, em local indicado, fornecido e preparado pela Prefeitura Municipal de Serrana, SP, que deverão ser devidamente cercados com um único portão de acesso e possuir uma placa com as informações referentes ao seu horário de funcionamento e orientações para os descartes. O cercamento da área e colocação do portão serão obrigações do cessionário. O Eco Ponto deverá possuir no mínimo 03 (três) caçambas, sendo: 01 (uma) caçamba devidamente identificada para o recebimento de pequenos volumes de Resíduos de Construção Civil (RCC); 01 (uma) caçamba devidamente identificada para o recebimento de Resíduos Recicláveis e 01 (uma) caçamba devidamente identificada para o recebimento Resíduos Volumosos (independente de seus volumes) / Massa Verde transportados e entregues voluntariamente pela comunidade local;

12.2.1.1. Fazer a substituição das caçambas do Eco Ponto tão logo estejam cheias, diariamente, quantas vezes se fizer necessário;

12.2.1.2. Remover e higienizar semanalmente as caçambas, mesmo se não usadas;

12.2.1.3. Manter limpos o local destinado ao Eco Ponto, disponibilizados pela prefeitura;

12.2.1.4. O Eco Ponto, funcionará diariamente, de segunda a sexta feira no período das 07:00 às 17:00 horas, e sábado no período das 07:00 às 12:00 horas sendo o cessionário o responsável pela abertura e fechamento dos referidos locais;

12.2.1.5. Os resíduos acumulados nas caçambas serão destinados para a ATT;

12.2.2. Receber na ATT, mensalmente, o máximo de 50,00 m³, resíduos da Construção Civil, gerados e/ou recolhidos pela PMS;

12.2.3. Receber na ATT, resíduos volumosos gerados e/ou recolhidos pela prefeitura, independentemente da quantidade;

12.2.4. Quando solicitada, fornecer os resíduos de classe "A", que sirvam para aterros e pavimentação não asfáltica de áreas públicas, na quantidade de até a 30% da produção na ATT;



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

12.3 O cessionário deverá também fornecer mensalmente de 40 (quarenta) caçambas, para armazenamento de resíduos de Construção Civil, atendimento este intitulado como “**Caçamba Social**”;

12.4 O cessionário deverá instalar 05 (cinco) Eco Pontos, na área urbana, em local indicado, fornecido e preparado pela Prefeitura Municipal de Serrana, SP, conforme especificação do item 12.2.1, que deverão ser instalados 01 (um) a cada ano após a aprovação da Lei de cessão de uso;

12.5 O cessionário deverá instalar no mínimo 01 (um) Ponto de recebimento de inservíveis de eletroeletrônicos em espaço próprio ou locado, em endereço localizado dentro da cidade de Serrana, que seja coberto, fechado e com horários pré-estabelecidos diários para o recebimento dos objetos descartados. Deverá ainda realizar divulgação do serviço de forma impressa na frequência trimestral nas escolas do município e no formato de mídia digital na frequência mensal, sendo essa divulgação deverá ser aprovada pela equipe de imprensa do município.

12.6. A fiscalização dos locais citados no item 12.2.1 caberá a Secretária Municipal de Infraestrutura Urbana;

12.7. O cessionário poderá receber na área concedida resíduos de construção civil, volumosos recicláveis de terceiros gerados única e exclusivamente no perímetro do município de Serrana, tendo em vista que um dos motivos do interesse público para cessão da área é justamente regularizar o descarte de resíduos no município;

12.8. A não continuidade da exploração dos serviços, objeto deste Termo, no decorrer do contrato, implicará penalidades legais pecuniárias.

13. Subcessão:

13.1. É vedada qualquer subcessão pelo cessionário;

13.2. Nos casos em que o cessionário não for capaz de executar os serviços, caberá a esta prefeitura, a seu critério, ceder a outra empresa habilitada, em operação ou não, a área cedida;

14. Disposições Finais:

15.1. Eventuais questões não mencionadas neste, deverão ser deliberadas por intermédio de Comissão da Prefeitura Municipal de Serrana, a ser constituída para os fins específicos.

Serrana, ____ de ____ de 202__.

Secretário Municipal de Infraestrutura



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA O PLANO GERAL DE OPERAÇÃO DE TRABALHO

A. Dos regulamentos e normas aplicáveis:

Na operação da ATT o cessionário deverá observar.

- a) Norma ABNT NBR 15.112:2004, que fixa os requisitos exigíveis para projeto, implantação e operação de áreas de transbordo e triagem de resíduos da construção civil e resíduos volumosos;
- b) Norma ABNT NBR 15.113:2004, que apresenta as diretrizes para projeto, implementação e operação de resíduos sólidos da construção civil e inertes;
- c) Norma ABNT NBR 15114:2004, que fixa os requisitos mínimos exigíveis para projeto, Implantação e operação de áreas de reciclagem de resíduos sólidos da construção civil classe A;
- d) ABNT NBR 15115:2004, que estabelece os critérios para execução de camadas de reforço do subleito, sub-base e base de pavimentos, bem como camada de revestimento primário com agregado reciclado de resíduo sólido da construção civil, denominado agregado reciclado, em obras de pavimentação;
- e) ABNT NBR 15116:2004, que estabelece os requisitos para o emprego de agregados reciclados de resíduos sólidos da construção civil;
- f) ABNT NBR 10.151:2000, que estabelece o procedimento para avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade;
- g) ABNT NBR 10.152:1987, com errata de 1992, que fixa os níveis de ruído compatíveis com o conforto acústico em ambientes diversos;
- h) Resolução CONAMA n 307/2002 e suas eventuais alterações, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;
- i) Resolução CONAMA n 348/2004, que altera a Resolução CONAMA n 307/2002, incluindo o amianto na classe de resíduos perigosos;
- j) Resolução CONAMA n 431/2011, que altera o art. 3º da Resolução CONAMA n 307/2002, estabelecendo nova classificação para o gesso;
- k) Resolução CONAMA n 448/2012, que altera os art. 20, 40, 50, 60, 80, 90, 10 e 11 da Resolução CONAMA n 307/2002;
- l) Resolução CONAMA n 452/2012 e suas eventuais alterações, que dispõe sobre os procedimentos de controle de importação de resíduos, conforme as normas adotadas pela Convenção da Basileia sobre o controle de movimentos transfronteiriços de resíduos perigosos a seu depósito;
- m) Norma Regulamentadora n 18— Programa de Condições e Meio Ambiente, do Trabalho da Indústria da Construção Civil — PCMAT (MTE);
- n) Norma Regulamentadora n 7— Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional PCMSO (MTE);



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

- o)** Norma Regulamentadora n 9 — Programa de Prevenção de Riscos Ambientais — PPRA (MTE);
- p)** Norma Regulamentadora n 6— Equipamento de Proteção Individual — EPI (MTE);
- q)** Norma Regulamentadora n 24— Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho (MTE);
- r)** Norma Regulamentadora n 26— Sinalização de Segurança (MTE);

B. Das especificações técnicas das instalações:

As especificações técnicas a serem obedecidas para a implantação da ATT, objeto do presente, deverão seguir as determinações das NBR 15.112/2004, 15.113/2004 e 15.114/2004 para as condições da implantação, de projeto e de operação da área.

C. Condições gerais para o projeto da ATT:

a) O projeto de implantação, da ATT deverá contemplar os seguintes elementos;

I - Memorial descritivo;

II - Planta do empreendimento;

III - Informações cadastrais da concessionária;

IV - Anotação de responsabilidade técnica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, ou Conselho Regional de Arquitetura - CAU do profissional autor do projeto;

b) O projeto de implantação da ATT deverá ser de responsabilidade e subscrito por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho Regional de Arquitetura - CAU, o qual firmará todos os documentos que o compõem, indicando, em cada um deles, o número de seu registro naquele Conselho;

c) O memorial descritivo deverá conter, obrigatoriamente;

I - Descrição da implantação da ATT;

II - Descrição da operação da ATT;

III - Equipamentos utilizados no empreendimento;

IV - Equipamentos de segurança;

V - Equipamentos de controle de poluição ambiental;

VI- Medidas mitigadoras;

d) A planta do empreendimento deverá conter os seguintes dados;

I – Dimensões;

II - Confrontantes;

III - Dispositivos de drenagem superficial;

IV - Acessos;



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

V - Edificações (guarita, área administrativa e área coberta para resíduos que não possam sofrer ações de intempéries);

VI- Local de recebimento dos resíduos;

VII- Local de triagem;

VIII - Local do material triado de acordo com as características de cada um;

IX - Local para resíduos volumosos;

X - Local para rejeitos;

e) o projeto geral da ATT deverá ser apresentado na escala 1:500 com indicação de confrontantes; os detalhes em escala 1:100.

D. Condições de Operação:

a) Controle de Recebimento dos Resíduos;

I - Somente devem ser recebidos resíduos de construção civil e resíduos volumosos;

II - Os resíduos recebidos na ATT devem ser preferencialmente triados na fonte geradora;

III - Para fins de controle, a carga de RCC recebida será devidamente cubicada;

IV - Os resíduos recebidos devem ser controlados quanto a procedência, quantidade e qualidade, conforme o controle de transporte de resíduos — CTR (presente no Anexo A da NBR 15.112/2004), cuja apresentação é obrigatória;

V - Os resíduos recebidos na ATT deverão ser triados em área específica em conformidade com a NBR 15.112/2004, devendo ser evitado o acúmulo de material não triado;

VI – Os resíduos da construção civil bem como os volumosos poderão, a critério do cessionário, ser encaminhados para desmontagem e reciclagem ou reutilização;

b) Destinação final dos rejeitos:

I – Os resíduos de construção civil e volumosos não recicláveis ou não reutilizáveis, bem como os rejeitos resultantes das atividades da ATT deverão ser encaminhados para disposição final ambientalmente adequada, sendo necessário que sua remoção seja acompanhada de CTR;

c) Relatórios de controle:

I – Devem ser elaborados e disponibilizados pelo cessionário, relatórios mensais com controle qualitativo e quantitativo dos resíduos recebidos, processados e comercializados;

II - O relatório deverá constar;

a) as quantidades dos resíduos triados, reciclados e rejeitados;

b) o controle da quantidade e qualidade dos produtos gerados;

c) a quantidade de agregados reciclados comercializados;



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

d) Controle de poluição ambiental no processamento de resíduos:

I - Os equipamentos e instalações deverão ser dotados de dispositivos de controle de vibrações, de ruídos, de poeiras e emissão de poluentes atmosféricos de acordo com as normas em vigor;

e) Treinamento e equipamentos de segurança:

I - O cessionário deverá observar os critérios das NR 06, NR 07, NR 09, NR 18, NR 24 e NR 26 do ministério do Trabalho e Emprego na implantação e operação da ATT;

II - O cessionário é responsável por desenvolver programa permanente de treinamento e capacitação dos seus funcionários nas questões pertinentes de segurança e saúde do trabalho;

III - A ATT deve contar com sistemas adequados de proteção contra descargas atmosféricas e de combate a incêndio;

f) Manutenção de veículos, equipamentos e instalações:

I - O cessionário deverá realizar a manutenção preventiva e corretiva, visando manter em bom estado seus veículos, equipamentos e demais instalações, garantindo a continuidade e regularidade na prestação dos serviços;

II - Deve ser prevista sistemática de monitoramento do sistema de drenagem, da dispersão de material particulado e da emissão de ruídos e vibrações;

g) Do pessoal:

I - Competirá ao cessionário admissão de funcionários necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta também os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza;

II - Só deverão ser admitidos candidatos que se apresentarem com boas referências e tiverem seus documentos em ordem. Os funcionários deverão ser capacitados para que efetuem com presteza as atividades delegadas e que observem os princípios de cortesia, boa vontade e cuidado no atendimento aos usuários dos serviços;

III - Cabe ao cessionário assegurar que seus empregados se apresentem devidamente uniformizados, providenciando equipamentos, inclusive, os equipamentos de proteção individual exigidos para as tarefas que vierem a desempenhar;

Serrana, ____ de ____ de 202__.

Secretário Municipal de Infraestrutura

ANEXO III

